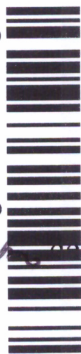




ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0003135
Data: 16/12/2016 Horário: 14:27

Legislativo -

MENSAGEM Nº 69 /2016.

Maceió, 16 de fevereiro de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no valor que menciona, e adota outras providências”***.

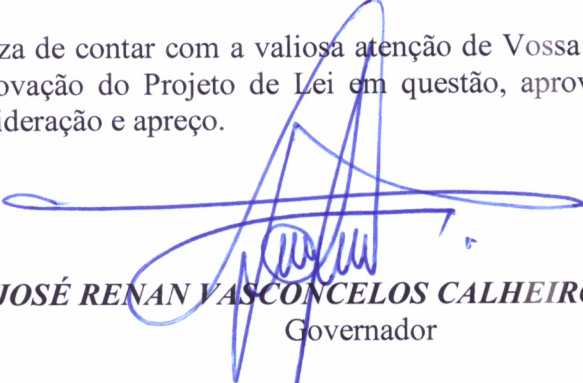
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2016, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 363/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS NO
VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) para reforço da dotação orçamentária indicada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS					
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
SUPLEMENTAÇÃO	01032000220050000				
	PI 000915	Manutenção do Tribunal de Contas	31.90.11	0100	4.200.000,00
	TODO ESTADO				
TOTAL					4.200.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Processo nº 1101-3134/2016

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.

Assunto: Projeto de Lei. *“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no valor que menciona, e adota outras providências”.*

De acordo.

Encaminhe-se a Mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei à egrégia Assembleia Legislativa Estadual.

Em

Assinatura manuscrita em tinta azul, caracterizada por traços fluidos e uma longa horizontal superior.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Publicado no DOE
de ____/____/2016